PROJETO DE LEI Nº 15 /2021

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Projeto nº 15 / 2021
Recebi em 29/04/21 AS 16 H30 min
Servidor Marta Xavier

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Emergencial de Professores (as).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, (03) três professores (as), formação Pedagogia, Habilitação Anos Iniciais, com regime de trabalho de 25h semanais, conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação, conforme o disposto no inciso III do art. 38 da Lei nº 673/2004.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, (02) dois professores (as), formação Pedagogia, Habilitação Educação Infantil, com regime de trabalho de 25h semanais, conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação, conforme o disposto no inciso III do art. 38 da Lei nº 673/2004.

Art. 3º A remuneração a ser atribuída aos (às) contratados (as) será equivalente a Classe A, Nível 2, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 4º As contratações serão precedidas da realização de processo seletivo público.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE ABRIL DE 2021.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 29 de abril de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para contratação emergencial de professores (as) para desempenho de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os termos do Ofício nº 67/2021 da Secretaria, em anexo.

De início, cabe salientar que ainda que as aulas presenciais estejam suspensas em virtude da Calamidade Pública provocada pelo Coronavírus, seguem sendo trabalhadas pelos professores, atividades de todas as disciplinas com os educandos, com acompanhamento e auxílio à distância. Com o término de contratos emergenciais firmados no ano de 2020, e sem mais possibilidades de prorrogação, alguns professores estão atuando no auxílio a mais turmas, suprindo as faltas. A necessidade das contratações também está mais latente no momento, em virtude da sinalização, pelo Governo Estadual, do retorno das aulas presenciais.

Conforme o Ofício em anexo, será preciso contratar emergencialmente 05 (cinco) professores, sendo três para Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para atuarem junto às Escolas Alfredo Schlesner, Gaspar Barreto, e Salgado Filho. Dentre as razões apresentadas, está o término dos contratos emergenciais até então existentes, gerando a falta de professores, e também o remanejo de educadores entre escolas.

Além destes, são solicitados dois professores da Educação Infantil, para atender a demanda de pré-escola junto à Escola Carlos Altermann. Para estas contratações, justifica-se o aumento considerável no número de alunos atendidos, além da designação de uma das professoras que lá atuam para a função de vice-direção do educandário, como exposto na comunicação anexa.

Assim sendo, salienta-se que são necessárias as referidas contratações para garantir uma boa prestação do serviço educacional, ainda que neste cenário pandêmico.

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

Existe Processo Seletivo vigente para todas essas contratações, não havendo Concurso Público válido para estes cargos.

Diante disso, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, com sua apreciação em **Regime de Urgência Especial**, tendo em vista a urgência que essa matéria possui; e ainda, considerando o tempo necessário para os processos de contratação. Segue em anexo também, o Parecer Jurídico nº 82/2021, sobre a viabilidade deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Ao Assessoria Jurídica
para parecer. E - 27.04.2021

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Max Retzlaff, 150 – Cep 96530-000 – CNPJ 92.000.207/0001-84
E-mail da Pref. Mun. de Paraíso do Sul: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br
webmail.paraisodosul.rs.gov.br

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Of. Nº 67/2021 - SMEC

Paraíso do Sul/RS, 26 de abril de 2021.

Ilustríssimo Senhor

Vimos através deste, informar Vossa senhoria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para um retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino de Paraíso do Sul.

- **3 professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

EMEF Alfredo Schlesner – 4 professores

É necessário a contratação, através do processo seletivo, de um professor para o turno da tarde, para atender os alunos do 2º e 3º ano do Ensino Fundamental por que havia 2 professoras contratadas onde ocorreu o término do contrato (Mariane Elaine Karsburg Fischer e Aline Bulsing).

EMEF Gaspar Barreto – 1 professor

Um professor para atender os alunos do 1º, 2º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, no turno da tarde, tendo em vista que a professora dessas turmas, Cássia Regele de Almeida Bredow foi transferida para EMEF Carlos Altermann para atender os alunos do 2º ano que estavam sem professora em razão de término do contrato da Professora Inês Cerentini.

EMEF Salgado Filho – 1 professor

Um professor para atender os alunos do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, no turno da tarde, tendo em vista que a professora Vanessa Venturini dessas turmas foi transferida para EMEF Professor Max Paulo Schlösser.

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Max Retzlaff, 150 – Cep 96530-000 – CNPJ 92.000.207/0001-84
E-mail da Pref. Mun. de Paraíso do Sul: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br
webmail.paraisodosul.rs.gov.br

- **2 professores da Educação Infantil**

Dois professores para EMEF Carlos Altermann, para atender os alunos da Pré-escola, no turno da tarde, tendo em vista que houve um aumento considerável de alunos (mais de 30) e o limite são 22 alunos por turma, além da professora responsável pelas turmas, Loiva Callonti Huff assumir a Vice-direção da referida Escola.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA A. R. BAUMHARDT
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREF. MUNIC. PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rosângela A. R. Baumhardt
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ilmo. Senhor
Prefeito Municipal
Artur Arnildo Ludwig
Paraíso do Sul - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Acolho o presente parecer.
Providencie-se no Projeto de Lei.
E – 29.04.2021.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Parecer nº 82/2021

Trata-se de Parecer acerca do contido no Ofício nº 67/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita manifestação acerca da possibilidade de realização de processo seletivo emergencial para a contratação de professores.

Em se tratando de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, previsto no art. 37, IX da Constituição Federal, esta é permitida. A Lei Complementar nº 173/2020 não veda a contratação temporária, ao contrário, há expressa ressalva a essa possibilidade na norma legal em comento conforme segue:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso)

Sendo assim, desde que justificada a necessidade e sendo ela temporária e excepcional, é possível a contratação pretendida, observando-se apenas a necessidade de Lei autorizativa seguida de processo seletivo simplificado.

S.m.j.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 29 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

Delano Ivan Schott Karsburg
OAB/RS 57.958
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.